

EMENDA N° _____
(ao PLS 649/2011)

Acrescente-se ao artigo 31 do PLS nº 649, de 2011, nos termos da Emenda nº 2 – CMA/CAE, o seguinte parágrafo:

§ Será dispensado o atendimento ao disposto no inciso III do caput os serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o inciso III do artigo 31 substitutivo adotado pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), o estatuto da entidade, para permitir a celebração de parceria com o Poder Público, deverá conter a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da lei, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Ressalte-se que as entidades imunes ligadas ao sistema sindical, como SENAC, SESC, SENAI, SESI, SENAT, SEST e SENAR e algumas entidades ligadas às centrais sindicais, não têm como prever a reversão de seus patrimônios a outra entidade que não a sindical a que vinculadas. Nada obstante, não há dúvidas quanto ao relevantíssimo papel que desempenham.

A previsão de excepcionalidade da regra prevista no substitutivo para as entidades componentes do Sistema S, é necessária, visto que os mesmos observam legislação específica e, por vezes, a alteração de seus estatutos depende da alteração de suas respectivas leis de regência.

Assim, sugerimos que a chancela prevista no referido inciso do artigo 31 poderá, nos termos da nova redação sugerida, ser dispensada desde que a entidade seja selecionada em processo público de ampla divulgação promovido

pelo órgão ou entidade concedente para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública federal.

A aprovação do texto proposto no substitutivo poderá inviabilizar a realização de convênios importantes com os serviços sociais autônomos, especialmente na área da educação.

Senado Federal, 20 de novembro de 2013.

**Senador Sérgio Petecão
Líder do PSD
(PSD - AC)**


SF/13786.93019-40